ATA N.º 03/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07.03.2018, os membros do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, reuniram-se em Colégio com a finalidade de deliberar sobre questões administrativas da Instituição, extraindo-se as seguintes conclusões/decisões:

1. Ata da reunião anterior. Foi lida e aprovada a ata anterior por todos os procuradores presentes.
2. Independência funcional para produzir sustentação oral no acompanhamento das sessões plenárias. Foi debatido o assunto para fins de amadurecimento institucional.
3. Parceria na área da saúde com a área de Crimes de Prefeitos do MPSP. PGC noticia interesse do MPSP em uma parceria com o MPC-SP, para cuja realização solicitou indicação de caso paradigmático a ser enviado àquela Assessoria do MP estadual. EGP sugeriu a tentativa de transferir à iniciativa privada, por meio de concessão de uso de bem público, do hospital municipal feita pela Prefeitura de Cubatão em 2017, o que foi aprovado pelo Colégio.
4. Protocolo de Intenções para Termo de Parceria e Grupo de Estudos Interinstitucional sobre Igualdade de Gênero no Ministério Público, no âmbito do Estado de São Paulo. PGC designou EGP para assinatura do aludido protocolo, no dia 09/03/2018, com representantes da PRR-3 do MPF, MPSP, MPT e MPM, que visa à conjugação de esforços para melhorar índices de igualdade de gênero nas instituições signatárias.
5. Encontro Nacional do Ministério Público de Contas. PGC convidou todos os procuradores a participarem do ENAMPCON que se realizará em Curitiba nos dias 20 a 22/03 do corrente ano.
6. Limite temporal da responsabilidade de análise preliminar pelo grupo de contas anuais das Câmaras Municipais. O Colégio assentou que os processos de contas das Câmaras de Vereadores que ingressaram no MPC antes de 08/01/2018 seguem sob responsabilidade de análise direta por cada Procuradoria, ainda que formalmente retornem após essa data, por falta de movimentação processual no lapso de 6 meses. Após a apresentação desse ponto da extensa pauta, LFDMF se ausentou da reunião.
7. Redistribuição de atribuições funcionais aos servidores da secretaria do MPC. PGC dá ciência de que os servidores Devani e Bruno ficarão responsáveis, respectivamente, nos turnos da manhã e tarde, por tramitar pedidos de ligações, cópias reprográficas, motorista, marcação de agenda e viagens.
8. ADI 5.781. Houve reflexão sobre a repercussão da cautelar concedida pelo Ministro Roberto Barroso a outros órgãos e entes.
9. Imprecisão terminológica do uso do termo “reincidência” na análise de descumprimento de prazos em processos autônomos. Colégio debateu a necessidade de se evitar o termo “reincidência”, quando o sentido aventado pela fiscalização é o de “reiteração” da conduta, mormente porque não há rigor factual em se aferir a existência de necessária decisão anterior que assim formalmente consigne a hipótese de descumprimento de prazos. Colégio sugere a alteração do fundamento normativo invocado para a aplicação de

multa em tais casos, ao invés do inciso VI do art. 104 da Lei Orgânica do TCE/SP, seria mais adequada a cominação da sanção à luz do inciso II do mesmo dispositivo.

10. Recomendações sobre o dever de universalização do ensino infantil em creches e pré-escola. Considerando o envio de ofícios pela 1ª e 2ª Procuradorias aos Municípios, Colégio debateu o rito processual adotado para o recebimento das defesas das Prefeituras. EGP noticiou haver aberto processo autônomo no MPC para tramitar os ofícios, bem como remeteu cópias deles aos Conselheiros Relatores, de modo que as recomendações já constam eletronicamente como anexos às contas anuais das prefeituras e ali têm sido apresentadas as respectivas respostas dos gestores.
11. Momento da atuação processual do MPC nos autos físicos e eletrônicos em face da SDG. Colégio debateu estratégias processuais a respeito do tema e PGC noticiou que o Presidente do TCE se comprometeu verbalmente em enviar ao *Parquet* de Contas os processos onde a SDG manifestou-se posteriormente em sentido divergente à conclusão do parecer do MPC.
12. Sessão administrativa reservada do TCE/SP. PGC informou que foi indeferido o pedido do MPC feito para que fosse resguardado o cumprimento do art. 93, X da Constituição de 1988. O Colégio deliberou pela representação acerca da inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 8º do Regimento Interno do TCE/SP.
13. Projeto de lei sobre quadro de pessoal vinculado ao MPC. PGC indica a necessidade de reunião com o Dr. Renato tanto para tratar do projeto de lei sobre o quadro de pessoal do MPC, quanto para tratar da perspectiva de que a Presidência do TCE/SP não assegurará lotação no MPC de quaisquer novos servidores oriundos do último concurso.
14. Congelamento do teto remuneratório na Unicamp e nas demais universidades estaduais. JMN noticia disponibilização de manifestação processual de sua autoria, onde foi refutada a tese da Unicamp de que uma ação coletiva decidida pelo TJSP em junho de 2014 poderia servir de escudo contra interpretações posteriores realizadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do regime de repercussão geral. O modelo de manifestação disponibilizado questiona precisamente os limites da coisa julgada.
15. Por fim, JPGF demanda a disponibilização, em prazo adequado, da pauta completa de processos para o acompanhamento das sessões de julgamento das Câmaras e do Pleno.

Nada mais havendo a ser tratado, o Procurador-Geral de Contas agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

Ata lavrada por: Élida Graziane Pinto.

Celso Augusto M. Feres Júnior
Procurador

Élida Graziane Pinto
Procuradora

João Paulo Giordano Fontes
Procurador

José Mendes Neto
Procurador

Letícia Formoso Delsin M. Feres
Procuradora

Rafael Antonio Baldo
Procurador

Renata Constante Cestari
Procuradora

Thiago Pinheiro Lima
Procurador

Rafael Neubern Demarchi Costa
Procurador-Geral